



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Mulheres e Apoio a Rapariga.
Associação dos Jovens Raizes da Katembe.
Stem4all Moçambique, Limitada.
Alpha Resources, Limitada.
Laraf Health Solution, Limitada.
SDJ Investimentos, Limitada.
CS Papelaria Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cast Enterprise, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Signs & Signage, Limitada.
JPM Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ferragem Riyadh – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Soni Soya Product, Limitada.
Maya Safa Mozambique, Limitada.
Júpiter e equipments & Services, Limitada.
I2A – Consultoria e Serviços, S.A.
Premium Distribution, Limitada.
Estaleiro e limpeza Perfeita Contrato.
S & C Imobiliária, Limitada.
Ciedima- Central Impressora e Editora de Maputo, Limitada.
Mudibadiba, Limitada.
Spartacus, Limitada.
WIPCO Mozambique, Limitada.
Medi – Chem, Limitada.
Bettagames Mozambique, Limitada.
Rewind Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Padaria Sabor Real – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grupo Sea, Limitada.
Kilimanjaro Empreendimentos, Limitada.
Supermercado Bhayji, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional de Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mutaftite Mutirua, para efectuar a mudança de nome de seu filho Mutaftite Mutirua Júnior, para passar a usar o nome completo de Walid Said Anlaué Mutirua.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora. Albertina Rosa Inácio Mucavele, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Ernesto Lucas Mucavele para passar a usar o nome completo de Imani Kweli Mucavele.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 18 de Abril de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Jovens Raizes da Katembe, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Jovens Raizes da Katembe.

Governo da Cidade de Maputo, 7 de Junho de 2017. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Moçambicana de Mulheres e Apoio à Rapariga, requereu ao Governo da província o seu

reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Mulheres e Apoio à Rapariga, denominada por “OPHENTA”, com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 10 de Maio de 2017.
— O Governador da Província. *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Jovens Raízes da Katembe

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma associação que adopta a denominação Associação dos Jovens Raízes da Katembe

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação dos Jovens Raízes da Katembe é uma pessoa colectiva de direito privado e dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação dos Jovens Raízes da Katembe tem a sua sede, no bairro Incassane, distrito municipal Catembe e exerce as suas actividades a nível da cidade de Maputo, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional, através de delegações provinciais e distritais.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Associação dos Jovens Raízes da Katembe é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO QUINTO

Os principais objectivos são:

- Promover acções em prol da prevenção do SSR/HIV/SIDA/droga;
- Participar activamente da juventude em acções de desenvolvimento do distrito municipal da Katembe e consequentemente da cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Filiação)

A Associação dos Jovens Raízes da Katembe, pode se filiar-se em outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins similares com os seus, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Atribuições)

No prosseguimento dos objectivos a Associação dos Jovens Raízes da Katembe pressupõe-se designadamente:

- Promover a política da juventude, os seus direitos e deveres, em programas educativos e de entretenimento;
- Contribuir para a capacitação dos jovens em áreas e temas de interesse geral e da juventude em particular.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

(Membros)

São membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade o estatuto da associação e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Categoria dos membros)

Os membros podem ser:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos;
- Membros honorários;
- Membros beneméritos.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas estratégicas;

- Ter posse de um cartão de membro e representa a Associação dos Jovens Raízes da Katembe em contactos com organismos nacionais e internacionais com vista a angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

- Cumprir cabalmente com o estabelecido no estatuto e no regulamento interno da associação;
- Contribuir para o bom nome, funcionamento e efectiva realização dos objectivos da associação;
- Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais e participar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, composição, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da Associação dos Jovens Raízes da Katembe são:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral por um período inicial de 4 anos podendo ser reeleitos por mais dois mandatos seguintes com 3 anos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia é o órgão máximo da Associação dos Jovens Raízes da Katembe e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes membros e para os restantes órgãos.

Dois) As decisões são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e presidência da assembleia)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da Assembleia Geral por carta dirigida aos membros, devendo nela constar a agenda de trabalho, o dia, a hora e o local de realização da sessão, com antecedência mínima de 30 dias;

Dois) A constituição da Mesa da Assembleia Geral é a seguinte:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências de cada titular)

Um) Compete ao Presidente da mesa dirigir os trabalhos.

Dois) Compete ao vice-presidente secundar o Presidente na diligência os trabalhos.

Três) Compete ao Secretário a responsabilidade de lavrar as actas das reuniões bem como servir de escrutinador, a menos que concorra para algum dos órgãos sociais, em que se realizem eleições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da assembleia)

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos da assembleia;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, relatórios e de actividades e contas e contas da Direcção bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importante para a associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez por ano e se acha com poderes para deliberar se estiverem presentes pelo menos 2/3 dos membros, em primeira convocatória e 1/3 dos membros em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por 3 membros eleitos, sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da Associação dos Jovens Raízes da Katembe tem as seguintes funções:

- a) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório de

actividades e contas da sua agência bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- b) Superintender todos actos administrativos da associação, assim como admitir e demitir o pessoal necessário às actividades quotidianas da associação;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Periodicidade das reuniões)

As reuniões do Conselho de Direcção são realizadas quinzenalmente e reúne-se extraordinariamente sempre que o presidente convoque ou, sempre que seja convocada por outros dois dos seus membros;

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação dos Jovens Raízes da Katembe, composto por três membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convenção do seu presidente e, extraordinariamente sempre que um dos membros o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições do Conselho Fiscal)

São atribuições do Conselho Fiscal:

Examinar sempre que julgue conveniente, as contas e toda documentação da Associação dos Jovens Raízes da Katembe.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação dos Jovens Raízes da Katembe:

- a) Jóias;
- b) Quotas dos membros;
- c) Subsídios, doações, donativos ou legados;
- d) Rendimentos provenientes de actividades de angariação de fundos da associação.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Em caso de dissolução a Assembleia Geral reunir-se-á para decidir o destino a dar aos bens da Associação dos Jovens Raízes da Katembe nomeando-se, na mesma sessão, uma comissão liquidatária composta por três membros.

Stem4all Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100967383 uma entidade denominada Stem4all Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Sérgio de Oliveira Gibellino, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na rua Casal das Pinheiras, n.º 6, Botica, em Loures, portador do Passaporte n.º P886181, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Lisboa, com o Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 155667710 e Rui Pedro Pires Bispo, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Tomas Nduda, N.º 53, 1.º andar, bairro Central, em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00110201Q, com o Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 118150481, para constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Stem4all Moçambique, Limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação Social e Duração

Stem4all Moçambique, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 931, 1.º andar, em Maputo, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto Social

Um) Constituem o objecto social da sociedade as actividades seguintes:

- a) Importação, exportação, venda por grosso e a retalho de equipamentos electrónicos, mecânicos, electromecânicos e outros para a educação, formação profissional e indústria;
- b) Prestação de serviços de consultoria, formação e gestão escolar.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e nos termos da lei.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participação no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social e distribuição de quotas

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150 000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com o valor nominal de 75000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio de Oliveira Gibellino; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 75 000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rui Pedro Pires Bispo.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital social.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão, oneração e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carece de autorização prévia deliberada em assembleia geral.

Dois) No caso de cessão de quotas, gozam do direito de preferência na aquisição da quota em alienação os restantes sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo renunciá-lo, a todo tempo, por meio de uma simples notificação, por escrito, à sociedade.

Três) A cessão de quotas a quaisquer pessoas colectivas em que um ou mais dos sócios detenha uma participação qualificada ou posição de controlo, devidamente fundamentada, não carece de consentimento dos restantes sócios, sendo suficiente a notificação prévia pelo sócio cedente aos restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quota

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Dissolução, liquidação ou insolvência de algum sócio;
- b) Morte ou declaração de incapacidade permanente de algum sócio;
- c) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- d) Arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota ou iniciação de qualquer procedimento com este fim;
- e) A criação de um ónus ou outro sobre uma quota ou um bem da sociedade sem a aprovação da sociedade;
- f) A não realização, no prazo fixado pelos sócios, de capital social ou quaisquer outras prestações de capital devidamente aprovadas.

Dois) No caso de amortizações da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no balanço mais recente da sociedade, confirmada por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Composição e convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores, por iniciativa da administração ou a requerimento de sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, por meio de carta, fax-símile ou correio electrónico com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Reuniões e deliberações da assembleia geral

Um) A assembleia geral considera-se constituída quando estiver presente ou representado a maioria do capital social da sociedade.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem observação de formalidades prévias, e deliberem com a maioria exigida pela lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Cinco) Compete à assembleia geral deliberar sobre quaisquer assuntos cuja competência para deliberar lhe seja atribuída por lei ou pelos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovar o plano de negócios e orçamento anual da sociedade;
- b) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, da sociedade, sempre que o entenda conveniente;
- c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- d) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedade, bem como quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas;
- e) Eleição e destituição do administrador único;
- f) Deliberar sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- g) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- h) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- i) Deliberar sobre aumento e redução do capital social;
- j) Deliberar sobre a cisão, fusão e transformação da sociedade;
- k) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

Seis) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Sete) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos documentos referidos no número anterior.

Oito) Uma vez tomada a deliberação nos termos dos números 6 e 7 acima, o administrador único ou quem o substitua, deve

dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os sócios.

ARTIGO NONO

Administrador Único

Um) A sociedade será dirigida e administrada por um administrador único.

Dois) O mandato do administrador único será de três anos renováveis.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores.

Quatro) O administrador é dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto deliberação em contrário dos sócios.

Cinco) O senhor Rui Pedro Pires Bispo é nomeado administrador para o primeiro triénio a contar da data de constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações do Administrador Único

As deliberações do administrador único relativas a decisões de estratégia, gestão e investimento serão lavradas em acta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do administrador único

Um) Compete ao administrador único exercer os mais amplos poderes de gestão diária, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral ou a quaisquer outros órgãos sociais, nomeadamente:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade ou da competência desta, tal como a declaração e distribuição de dividendos, o aumento ou redução de capital social, prestações suplementares e a constituição, reforço, redução, ou conversão de reservas e provisões;
- c) Organizar e aprovar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral;
- d) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- e) Contratar os funcionários da sociedade, fixar as respectivas remunerações e regalias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

f) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

Dois) O administrador único pode delegar poderes numa direcção executiva ou em mandatários devidamente constituídos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, nos termos e limites do respectivo mandato;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer administrador ou por qualquer pessoa devidamente autorizada.

Três) Em caso algum poderá o administrador, os funcionários ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

Tomadas as deliberações da administração, que reúnam votos da maioria dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, pelos presentes estatutos e de outra forma conforme a deliberação dos accionistas.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Maputo, 22 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Laraf Health Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100751577 uma entidade denominada Laraf Health Solution, Limitada.

Nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Faizal Américo António, solteiro maior, natural de Nacala Porto, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101754421I, emitido aos vinte e dois de Dezembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Laraf Group, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital social de 100.000,00 MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100535777, titular do NUIT 400556563, representada neste acto pelo primeiro outorgante.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Laraf Health Solution, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Laraf Health Solution, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana cimento, rua de Tchamba, n.º 18c, rés-do-chão, cidade de Maputo, município de Maputo

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A compra e venda de medicamentos;
- b) O fornecimento, montagem e manutenção de equipamento e material hospitalar.

Dois) A sociedade pode prosseguir quaisquer actividades, industriais ou comerciais, relacionadas com o seu objecto principal, designadamente:

- a) Montagem e exploração farmácias;
- b) Abertura e exploração de centros hospitalares privados (clínica).

Três) Representação comercial.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pelo conselho de administração e aprovadas em assembleia geral.

Cinco) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente descrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e acha-se dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Faizal Américo António;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Laraf Group, Limitada.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição do mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser eleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Três) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e compete-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral obriga-se a reunir uma vez em cada ano civil.

ARTIGO NONO

(Administração)

A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e a representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou dois administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um único administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A assembleia geral caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Membros do conselho de administração)

A administração da sociedade será exercida pelo exmo senhor Faizal Américo António,

exercendo as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Maputo, 30 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SDJ Investimentos, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100739739 uma entidade denominada SDJ Investimentos, Limitada.

Primeiro. Sancho Jaime Magaia, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104031070B, emitido em 3 de Junho de 2013, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo.

Segundo. Dário Miguel Mnisi, de nacionalidade moçambicana, casado com a senhora Nélia Oliveira Mnisi em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101439222F, emitido em 20 de Agosto de 2015, pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo.

Terceiro. Jean-Michel Mudhlovo, de nacionalidade moçambicana, casado com a senhora Rosita Ângela Lucas Nhamizinga Mudhlovo em regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 11030001854443, emitido em 10 de Março de , pelo Serviço de Identificação de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de SDJ Investimentos, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento A, n.º 61, rés-do-chão, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de material e consumíveis de escritório;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, subsidiária ou complementar à actividade principal, por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT e corresponde à soma de 3 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota equivalente a trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente a Sancho Jaime Magaia;
- b) Uma quota trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente a Dário Miguel Mnisi;
- c) Uma quota trinta e três ponto três por cento do capital social, pertencente a Jean-Michel Mudhlovo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

As reuniões da Assembleia Geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO SEXTO

Votos

As deliberações da assembleia geral serão sempre tomadas por maioria qualificada.

SECÇÃO II

Conselho de administração, gestão e representação

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade por quotas é administrada por conselho de administração composto por 3 membros, os quais, desde já se nomeiam os senhores Sancho Jaime Magaia, Dário Miguel Mnisi e Jean-Michel Mudlovo.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um membro do conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Balanco e dissolução

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte e, salvo se todos os sócios forem administradores e a sociedade não tiver conselho fiscal, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos devedores e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, liquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Morte, interdição e inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócio, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Cs Papelaria Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100994305 uma entidade denominada CS Papelaria Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Constantino Sebastião Siteo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300018623J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 15 de Abril de 2015, residente no bairro Maxaquene C, quarteirão n.º 8, casa n.º 2300, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CS Papelaria Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Maxaquene C, quarteirão 8, casa n.º 2300, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade de prestação de serviços, de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo.

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Constantino Sebastião Sítos.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitera-lá.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Disposições)

Um) Em caso de morte ou interacção de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.



Cast Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100971429 uma entidade denominada Cast Enterprise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Castor João Luís Dança, solteiro, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100482113A, emitido no dia 21 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas, unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito, particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Cast Enterprise – Sociedade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Joaquim Chissano, n.º 1054, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede, dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, consultoria em tecnologia de informação e comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e outros. administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à quota do único sócio Castor João Luís Dança, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Castor João Luís Dança.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Signs & Signage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100991357 uma entidade denominada Signs & Signage, Limitada.

Entre:

Primeiro. Zameer dos Santos Kaná, solteiro, maior, natural de Maputo, e residente no bairro de Mafalala, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100891484S emitido aos 16 de Dezembro de 2014, pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Clifford Matanda, casado, natural de Manica e residente no bairro de Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101895386N, emitido aos 21 de Junho de 2017, pela Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de sociedade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Signs & Signage, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, no bairro de Mussumbuluco, quarteirão n.º 6, parcela 10, talhão 373.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de serigrafia, *marketing* e publicidade e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zameer dos Santos Kaná;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil representativas de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Clifford Matanda.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Ficam desde já nomeados administradores, e membros do conselho de administração da sociedade, os sócios Zameer dos Santos Kaná e Clifford Matanda com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 24 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

JPM Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100989190 uma entidade denominada JPM Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jean Pierre Ndahimana, ruadês, solteiro, maior, natural de Kigali-Ruanda, residente no bairro de Tchumene, cidade da Matola, portador do Passaporte n.º PC185632, emitido aos 11 de Setembro de 2013, pela DG Immigration & Emigration de Ruanda, e que pelo presente contrato de sociedade outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada JPM Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal n.º 30, quarteirão 1, bairro da Matola-Rio, posto administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo e prestação de serviços.

Dois) A persecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação para participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Jean Pierre Ndahimana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante à sua deliberação, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido a sociedade, por sua deliberação, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser da decisão do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao único sócio Jean Pierre Ndahimana

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos.

Três) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos.

ARTIGO NONO

Por interdição

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Maio de 2018. — O Técnico,
Illegível.



Ferragem Riyadh – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100986027 uma entidade, denominada Ferragem Riyadh – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahomed Altaf Abdul Satar, casado, natural de Montepuez-Cabo Delegado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500007B, de vinte de Março de dois mil e dezoito, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Karl Marx número setecentos sessenta e um, segundo andar, bairro Central, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Riyadh – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de material de construção, ferragens, equipamento sanitário, acessórios para canalização e climatização e ferramentas manuais, podendo dedicar-se a outras actividades desde que o sócio concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos o contrato da sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá o sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não havará prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à caixa social, nas condições fixadas na lei ou por ele respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio que fica desde já dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior fica desde já estabelecido que o sócio pode nomear, segundo o seu melhor critério e quando julgar oportuno um administrador ou procurador não sócio, o qual poderá ou não ser dispensado de prestar caução, no exercício das suas funções, conforme os termos pertinente deliberação, termo ou instrumento de nomeação.

Quatro) Compete ao sócio único, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais altos poderes consuetudinários para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o administrador ou procurador não sócio, se e quando existir, deverá agir com respeito á quaisquer deliberações que sejam regularmente tomadas pelo sócio único sobre quaisquer matérias atinentes á gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aformas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura individualizada do sócio único;
- b) pela assinatura do procurador autorizado nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio único, pelo administrador ou procurador não sócio, quando exista, ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á á sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito consignados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade. Caso não haja herdeiros a quota do sócio único será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



Soni Soya Product, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100986000 uma entidade denominada Soni Soya Product, Limitada, entre;

Primeiro. Vivek Kesharwani, solteiro, maior, natural de Korba-India, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º L6797685, de três de Fevereiro de dois mil e catorze, emitido pela autoridade indiana em Lilongwe, residente na Avenida Albert Lithuli, número oitocentos trinta e seis, nesta cidade de Maputo.

Segundo. Dilip Kumar Soni, solteiro, maior, natural de Korba-India, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3111522, de dezanove de Janeiro de dois mil e quinze, emitido pela autoridade indiana em Bhopal, residente na Avenida Albert Lithuli, n.º oitocentos trinta e seis.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Soni Soya Product, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade Limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida de Moçambique, vila-sede de Marracuene, província de Maputo, podendo

abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TRECEIRO

O objecto social é importação e exportação, comércio a grosso e retalho, produção e comercialização de produtos alimentares, bebidas e tabaco, produtos agrícolas brutos e animais vivos, cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais, flores e plantas, fruta e produtos hortícolas, máquinas e equipamentos agrícolas e para outros fins, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cem mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Vivek Kesharwani, subscreve com a sua quota-parte de trinta e cinco por cento do capital social o que corresponde a trinta e cinco mil meticais;
- b) O sócio Dilip Kumar Soni, subscreve com a sua quota-parte de sessenta e cinco por cento do capital social o que corresponde a sessenta e cinco mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso a cessação de quotas e não querendo poderá o

mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1.º grau.

Quatro) No caso de morte, ausência ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários ou respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos represente.

Perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

Cinco) No caso de morte de algum sócio sem herdeiro, a sua quota será repartida por igual a todos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois elementos previamente designados para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contractos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Maio de 2018. — O Técnico,
Illegível.

Maya Safa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100986019 uma entidade denominada Maya Safa Mozambique, Limitada.

Primeiro. Mahomed Sohail Suleman, casado, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 09905110, de trinta e um de Julho de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Mauto.

Segundo. Rahim Abdul Ghani, casado, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º CZ4109213, de dezassete de Setembro de dois mil e catorze, emitido pela autoridade de Paquistão, em Paquistão, residente nesta cidade de Maputo.

Terceiro. Irfan Vayani, solteiro, maior, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00043672Q, de onze de Julho de dois mil e dezassete, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, em Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Maya Safa Mozambique, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade Limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida de Moçambique, vila-sede de Marracuene, província de Maputo, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto social é importação e exportação, comércio a grosso e retalho de têxteis, vestuário e calçado e acessórios, electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão e outros materiais afins, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de quinhentos mil meticais subscrito e está dividido em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- O sócio Mahomed Sohail Suleman, subscrive com a sua quota-parte de cinquenta e um por cento do capital social o que corresponde a duzentos cinquenta e cinco mil meticais;
- O sócio Rahim Abdul Ghani, subscrive com a sua quota-parte de vinte e cinco por cento do capital social o que corresponde a cento e vinte e cinco mil meticais;
- O sócio Irfan Vayani, subscrive com a sua quota-parte de vinte e quatro por cento do capital social o que corresponde a cento e vinte e quatro mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso a cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos

sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1.º grau.

Quatro) No caso de morte, ausência ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários ou respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos representa.

Perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

Cinco) No caso de morte de algum sócio sem herdeiro, a sua quota será repartida por igual a todos sócios.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios sócio Mahomed Sohail Suleman e Irfan Vayani ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois elementos previamente designados para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contractos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Maio de 2018. – O Técnico, *Illegível*.

Júpiter Equipments & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100937549 uma entidade denominada Júpiter Equipments & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Filipe Muchiua Chitofo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500023I, emitido aos 25 de Janeiro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Cidade, com residência na rua 12311, quarto 12, casa n.º 568, Matola H, Matola, Província de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio gerente.

Segundo. Menosse Roberto Matavel, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100055975C, emitido em 7 de Janeiro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola com residência na rua 12311, quarto 12, casa n.º 568, Matola H, Matola, província de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócia.

Terceiro. Irina Filipe Chitofo, de nacionalidade moçambicana, solteira, menor, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104832676F, emitido aos 24 de Julho de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Cidade, com residência na rua 12311, quarto 12, casa n.º 568, Matola H, Matola, província de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócia.

Quarto. Marvin Filipe Chitofo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106701212P, emitido aos 5 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Cidade, com residência na rua 12311, quarto 12, casa n.º 568, Matola H, Matola, província de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio.

Quinto. Ciro Filipe Chitofo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 100206379626I,

emitido aos 21 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Matola, com residência no quarto 5, casa n.º 105, bairro de Chinonanguila, Matola-Rio, Boane, Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio.

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É Constituída uma sociedade anónima que adopta a denominação de Júpiter Equipments & Services, Limitada, regida pelos seguintes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Manyanga, n.º 924, bairro da Matola A, cidade da Matola, província de Maputo e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do conselho de administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços autos de manutenção, reparação, pintura, lavagem e venda de peças e acessórios;
- A prestação de serviços de salão cabeleiro, boutique, catering e restaurante;
- A venda de material de construção civil e obras públicas e imobiliário;
- A venda de peças e equipamentos diversos para o uso doméstico e industrial.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- Pode acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social;

- c) Pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, aumento e redução do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 13.500,00MT (treze mil quinhentos meticais), equivalente à 67.50 % do capital social, pertencente à Filipe Muchiua Chitofo;
- b) Uma quota de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), equivalente à 6,25 % do capital social, pertencente à Filipe Chitofo;
- c) Uma quota de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), equivalente à 6,25 % do capital social, pertencente à Irina Filipe Chitofo;
- d) Uma quota de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), equivalente à 6,25 % do capital social, pertencente à Marvin Filipe Chitofo;
- e) Uma quota de 2.750,00MT (dois mil e setecentos e cinquenta meticais), equivalente à 13.75 % do capital social, pertencente à Menosse Roberto Matavel.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO QUINTO

Divisão, sessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará, em primeiro lugar, à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita.

Três) Gozam de direito de preferência, em segundo lugar, na aquisição da quota, os outros sócios. No caso destes não fazerem uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou os representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio maioritário ou gerente ou seu representante legal por carta escrita, dirigida aos sócios e com acusação da recepção pelos mesmos ou por outra forma inequívoca, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio maioritário ou pelo gerente ou por qualquer representante seu, devidamente credenciado para o acto.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e as formalidades da sua convocação sempre que o assunto a discutir se mostre claro, simples e evidente, qualquer que seja o seu objecto, devendo, entretanto, os sócios concordarem por escrito.

Cinco) Exceptua-se do disposto no número anterior as deliberações que importem a modificação dos estatutos e a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados os sócios, representando setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo as que se destinam à alteração dos presentes estatutos, à dissolução ou liquidação da sociedade, as quais serão tomadas por maioria qualificada.

ARTIGO NONO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução será exercida por Filipe Muchiua Chitofo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com os princípios das Sociedades por quotas e demais legislação aplicável, aprovados pelo Código Comercial, através do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, em vigor.

Nestes termos, para todos efeitos legais, os sócios assinam à baixo, com excepção dos menores, Filipe Chitofo, Irina Filipe Chitofo e Marvin Filipe Chitofo, que serão representados pelo senhor Felipe Muchiua Chitofo, encarregado dos mesmos.

Maputo, 24 de Maio de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

I2A – Consultoria e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100996073 uma entidade denominada I2A – Consultoria e Serviços, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima designada I2A – Consultoria e Serviços, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1128 – 1135, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A I2A é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de auditoria, consultoria, contabilidade, certificação de contas, assessoria fiscal, gestão de recursos humanos e processamento de salários.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, serem nacionais ou subordinadas às normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito

permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO II

De capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma, estando integralmente realizado.

Dois) Poderão existir títulos de uma, cinco, dez e cinquenta.

Três) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela assembleia geral.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Emissão de novas acções

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações

Um) Mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeito a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções e obrigações pela sociedade

Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

ARTIGO OITAVO

Empréstimos

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e havendo interesse dos accionistas em questão, os empréstimos concedidos pelos accionistas à sociedade, nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Alienação de acções

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a quem estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre os accionistas ou para as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação a sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço e as condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) O Conselho de Administração deliberará no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção,

que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

Três) Poderá a Assembleia Geral criar uma comissão de supervisão e controlo dos actos da administração, definindo a sua composição e tarefas.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela assembleia geral, podendo ser accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição pelas vezes que forem necessárias.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenho dos seus cargos.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções nos sessenta dias subsequentes à

eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato, excepto se o impedimento resultar de facto não a si imputável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Pessoa colectiva nos órgãos sociais

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em seu nome, respondendo a sociedade ou a pessoa colectiva solidariamente pelos actos praticados pela pessoa designada.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o cargo do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

SECÇÃO II

Da assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aviso convocatório

Um) O aviso convocatório da assembleia geral deverá ser publicado com, pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior ou, quando tal não seja possível, por meio de publicação, em três edições consecutivas, no jornal de maior circulação no país.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum maior.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Cinco) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de formalidades prévias, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Suspensão da assembleia

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de convocação ou publicidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Votação

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com

procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais, desde que autorizados pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) Sem prejuízo do que for determinado por lei para a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da sociedade, será exigida uma maioria qualificada de dois terços de votos dos accionistas presentes ou representados.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Função

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela assembleia geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente, que terá voto de qualidade, e outro vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;

c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;

d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações de sindicatos empresariais;

e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;

f) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

i) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;

j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo da reserva, bem como os fundos da previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

k) Organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;

l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;

m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela Assembleia Geral;

n) Delegar algumas das suas competências em um ou mais dos seus membros.

o) Comunicar ao Conselho Fiscal:

- i. Pelo menos uma vez por ano, a política de gestão que tenciona seguir, bem como os factos e questões que fundamentalmente determinaram as suas opções;

ii. Trimestralmente, antes da reunião do conselho fiscal, a situação da sociedade e a evolução dos negócios, indicando, designadamente, o volume de vendas e prestações de serviços;

iii. Na época determinada pela lei, o relatório completo da gestão relativo ao exercício anterior;

iv. Informar o presidente do Conselho Fiscal sobre qualquer negócio que possa ter influência significativa na rentabilidade ou liquidez da sociedade e, de modo geral, sobre qualquer situação anormal ou por outro motivo importante, incluindo as ocorrências relativas a sociedades em relação de domínio ou de grupo quando possam refletir-se na situação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências especiais do Presidente do Conselho de Administração

Um) Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- a) Convocar e dirigir a actividade do conselho, presidindo às respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correta execução das deliberações do conselho.

Dois) O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo vice-presidente ou, no caso de este não existir, pelo membro do Conselho de Administração por ele designado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração fixa as datas ou periodicidade das suas reuniões, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião mensal, e reúne sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto ou a requerimento de dois administradores

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecida pelo Presidente ou pelo seu substituto na sua ausência ou impedimento, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou com base em documento conferindo poderes a outro administrador.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido, e serão tomadas

por maioria de votos expressos, tendo o seu Presidente ou o seu substituto, em caso de ausência ou impedimento do presidente, voto de qualidade.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Delegação de poderes

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Representação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Regalias dos membros do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração têm direito a reforma por velhice ou invalidez, ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que vierem a constar de regulamentos a aprovar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará, também, o que, de entre eles, desempenhará as funções de presidente, tendo este ou quem o substitua voto de qualidade.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, os membros serão substituídos até ao final do período para o qual o Conselho Fiscal tenha sido eleito, por quem for, para tal, eleito pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Representar a sociedade nas relações com os administradores;
- b) Fiscalizar as atividades do Conselho de Administração;
- c) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título;
- e) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- g) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- h) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- i) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- j) Propor à assembleia geral a nomeação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas;
- k) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- l) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- n) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e apresentá-lo à Assembleia Geral
- o) Convocar a assembleia geral, quando entenda conveniente;
- p) Assegurar que o Conselho de Administração crie as condições necessárias para o crescimento sustentado da sociedade, nas vertentes económica, ambiental e social.

- q) Supervisionar a estratégia de desenvolvimento sustentado e responsabilidade social bem como a sua correcta implementação pela equipa executiva;
- r) Aprovar os relatórios do governo societário e de sustentabilidade;
- s) Assegurar a realização, com a frequência mínima anual, do *benchmarking*, nacional e internacional, da política de governo societário da sociedade;
- t) Supervisionar a identificação das reais necessidades de medidas a implementar, garantindo a existência de um correto modelo de governo societário;
- u) Zelar pela correcta implementação do modelo de governo societário estabelecido pelo órgão executivo;
- v) Promover a implementação de todas as práticas definidas no modelo de governo societário;
- w) Dar apoio ao órgão de supervisão na definição de conflito de interesses e políticas de conduta de negócios;
- x) Avaliar/controlar a existência de conflito de interesses e a conformidade com o código de conduta de negócios e com outras políticas relevantes;
- y) Identificar e resolver as situações de conflito de interesses, à medida que vão surgindo;
- z) Assegurar a implementação do código de ética e de boa conduta da sociedade.

Dois) Compete ainda ao Conselho Fiscal exercer as demais funções atribuídas por lei e pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Deliberações

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Dois) O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Comissão de Vencimentos

Um) A comissão de vencimentos é composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os quais será indicado o coordenador respectivo coordenador.

Dois) A comissão de vencimentos terá, pelo menos, uma reunião formal por ano, sem prejuízo das necessárias para o cumprimento dos seus objectivos e responsabilidades, e terá as seguintes competências:

- a) Desenhar um modelo de compensação (fixa, variável e incentivos) que sirva de referência para a fixação anual das remunerações para os membros do Conselho Fiscal e para os membros do Conselho de Administração;
- b) Articular com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração a selecção dos indicadores de referência e a sua correspondência com o desempenho anual dos membros executivos;
- c) Definir os indicadores anuais que irão servir para avaliar o desempenho da equipa executiva e que irão afetar os seus incentivos;
- d) Definir os critérios e a metodologia de avaliação (auto-avaliação e/ou avaliação externa e independente) do desempenho do órgão máximo de supervisão;
- e) Fomentar periodicamente o desenvolvimento de análises comparativas (benchmarks), a nível nacional e internacional, por forma a determinar níveis adequados de remuneração e estrutura do pacote remunerativo para os membros do Conselho Fiscal e para os membros do Conselho de Administração;
- f) Reportar a política de remuneração dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Administração aos accionistas;
- g) Fixar os montantes devidos aos demais membros eleitos ou designados para o exercício de funções em órgãos sociais ou em comissões especializadas, quando a isso tenham direito.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) Do remanescente será distribuída pelos accionistas, a título de dividendos, a percentagem que vier a ser fixada, a qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos accionistas

presentes ou representados, não poderá ser inferior a cinquenta por cento;

- c) Uma percentagem a atribuir, como participação nos lucros, aos membros do Conselho de Administração e aos trabalhadores, segundo critérios a definir em assembleia geral;
- d) O restante conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 24 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Premium Distribution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100985993 uma entidade denominada Premium Distribution, Limitada.

Entre

Primeiro. Firoz Moossa, casado, natural de Karachi-Paquistão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300515635Q, de dezasseis de Setembro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Cahora Bassa, n.º quarenta e seis, no bairro Sommershield, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Abdul Muiz Firoz, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AE84102, de catorze de Novembro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane número duzentos oitenta, segundo andar, flat seis no bairro Polana Cimento, nesta cidade de Maputo;

Terceiro. Mohamad Ismail Firoz, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230396B, de oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção

Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º duzentos e oitenta, segundo andar, flat seis, no bairro Polana Cimento, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Premium Distribution, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade Limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na rua Travessa do Aveiro n.º 2501, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a actividade por grosso e retalho de produtos alimentares, de bens de consumo, actividade de serviços de apoio prestados as empresas, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, o exercício da actividade de serviços a terceiros consermentes ao comércio, indústria, agricultura e outros.

Dois) O objecto social também compreende a importação-exportação e comércio a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade pode ser agente ou representante de entidades públicas ou privadas estrangeiras que, vocacionadas para o objectivo da actividade daquela, queiram actuar na República de Moçambique.

Quatro) Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cem mil metcais subscrito e está dividido em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Mohamad Ismail Firoz, subscrive com a sua quota-parte de

vinte e cinco por cento do capital social o que corresponde a vinte e cinco mil meticais;

b) O sócio Abdul Muiz Firoz, subscreve com a sua quota-parte de vinte e cinco por cento do capital social o que corresponde a vinte e cinco mil meticais;

c) O sócio Firoz Moossa, subscreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital social o que corresponde a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1.º grau.

Quatro) No caso de morte, ausência ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários ou respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos representa.

Perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

Cinco) No caso de morte de algum sócio sem herdeiro, a sua quota será repartida por igual a todos sócios.

CAPÍTULO III

Gerência e representação

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Mohamad Ismail Firoz ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Maio de 2018. – O Técnico,
Ilegível.



Estaleiro e Limpeza Perfeita – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100961296 uma entidade denominada Estaleiro e Limpeza Perfeita – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial: Janeth Francisco Matusse, casada com Cunhas Pedro Mucavele, sob regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, residente, no bairro da Liberdade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001007754411, emitido em Maputo, aos 23 de Junho de dois mil dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a constituir uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Estaleiro e Limpeza Perfeita – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Estaleiro e Limpeza Perfeita – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e por deliberação do sócio a sociedade pode ser transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na província de Maputo, no posto administrativo da Matola, bairro de Tsalala, parcela n.º 709/C, quarteirão n.º 24, casa n.º 776.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Limpeza geral de edifício, fabrico e venda de blocos, fornecimento de água potável, comércio de produtos alimentares e diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma

quota da única sócia, Janeth Francisco Matusse, equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Janeth Francisco Matusse.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar à percentagem legalmente indicada para constituir à reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

S & C Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito, exarada a folhas vinte e oito á trinta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta e dois milhões, cento e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota com o valor nominal de cento setenta e sete milhões, setecentos e oito mil, quinhentos cinquenta e oito meticais, equivalente a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social;

Uma quota com o valor nominal de quatro milhões, quatrocentos noventa e um mil, e dois meticais, equivalente a dois vírgula cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 28 de Maio de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

CIEDIMA – Central Impressora e Editora de Maputo, Limitada

Para efeitos de publicação certifico que por acta do dia vinte e nove de Março de dois mil e dezoito, da sociedade matriculada sob o NUEL treze mil duzentos e cinquenta e quatro a folhas cento e vinte e seis do Livro C traço trinta e dois, os sócios deliberaram a mudança do nome de um dos sócios que compõe a estrutura societária da CIEDIMA – Central Impressora e Editora de Maputo, Limitada passando de

Gestores, Técnicos e Trabalhadores – GTT para Edições Pecúlio, Limitada registada sob o NUEL um zero zero sete três quatro um sete seis conforme consta da Certidão e do *Boletim da República* do dia 17 de Maio de 2017, III série, número sessenta e três, e como consequência da supramencionada mudança, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, continuando a vigorar todas as disposições do pacto social anterior em tudo o que não foi alterado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de um milhão e quinhentos mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos e doze mil e quinhentos meticais correspondente a vinte e sete vírgula cinquenta e sete por cento do capital social pertencente à sociedade Edições Pecúlio Limitada;
- Uma quota no valor nominal de um milhão e oitenta e sete mil e quinhentos meticais correspondente a setenta e dois vírgula cinquenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Edições Horizonte.

Maputo, 4 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mudibadiba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e dezoito, exarada de folhas cento e catorze a folhas cento e quinze, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mudibadiba, Limitada, doravante regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, número 640, rés-do-chão,

no bairro Central, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante aprovação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Logística e serviços relacionados;
- b) Prestação de serviços;
- c) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- d) Compra e venda de material informático, consumíveis e de escritório;
- e) Aluguer de viaturas (*rente-a-car*);
- f) Compra e venda de sucata incluindo contentores vazios de segunda mão, bem como sua restauração e manutenção;
- g) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, subdividido em duas quotas pertencentes aos dois sócios, nomeadamente, Fernando António Macheque com noventa e nove por cento e João Moisés Macheque com um por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, conforme a deliberação social, neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão)

A cessão e divisão de quotas entre os sócios são livres, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, se reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Fernando Macheque.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do sócio Fernando Macheque ou do administrador devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser efectuados pelo gerente ou por um mandatário por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O exercício social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 10 de Abril de 2018. – O Notário Técnico, *Ilegível*.

os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, tendo o sócio Werner Ludwig Schöfmann decidido apartar-se da sociedade, cedendo a totalidade da sua quota com os respectivos direitos e obrigações a favor da sociedade Michael Angelo, Limited, uma sociedade por quotas, constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Sociedades e Parcerias do Israel, sob n.º 515325991, com sede em 4, Arie Sherkar St. Herzliya, Israel.

Foi conferida à sócia Andrea Johanna Schöfmann e a sociedade o direito de preferência na aquisição daquelas quotas, tendo os mesmos prescindido de tal direito, pelo que, nada existe que obste ou impeça àquela transacção.

Em consequência disso fica assim alterado o número um do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Realização do capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrea Johanna Schöfmann;
- b) Outra quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital, pertencente à sócia Michael Angelo Limited.

Dois) “...”

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Maio de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Wipco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte quatro dias do mês de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Wipco Mozambique, Limitada, sita na cidade da Matola, na avenida Samora Machel número mil duzentos e trinta e oito, matriculada nos livros da Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número três mil quinhentos e dez, a folhas cento e setenta e dois do livro C traço vinte e sete, com a data de oito de Outubro de mil novecentos e noventa e oito, e que no

Spartacus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Janeiro de dois mil e dezoito, da sociedade comercial Spartacus, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL100300850, tendo estado presente todos

livro E traço setenta e oito, a folhas cento e sessenta e oito verso sob o número trinta e sete mil trezentos e trinta, em que está inscrito o capital social subscrito e realizado de quarenta e oito milhões de meticaís.

Tshili General Mbhele, Cândida Rosária Jacinto Nuvunga, Delfina Macamo, Dânia Amir Issufo Pinho Pereira, Alberto da Silva Amadeu, e JC Consultoria, Limitada.

Deliberaram em eleger o director-geral Tshili General Mbhele, para exercer funções por quatro anos renováveis, com poderes vinculativos nos negócios da sociedade, o qual poderá, comprar e vender, praticando e assinando tudo o que se mostre necessário para o bem da sociedade, dentro dos poderes que a lei lhe confere.

Nomearam também o Conselho de Gerência composto por quatro membros, nomeadamente Tshili General Mbhele, Cândida Rosária Jacinto Nuvunga, Delfina Macamo e Dânia Amir Issufo Pinho Pereira, que exerceram as suas funções por três anos renováveis.

Na sequência da nomeação do director-geral, e do Conselho de Gerência, ficam alterados os, artigos décimo oitavo e vigésimo terceiro dos estatutos da sociedade. Que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade será gerida pelo Tshili General Mbhele, na qualidade de director geral, nomeado por quatro anos, renováveis, excepto deliberação expressa e válida em contrário.

Dois) Os membros do Conselho de Gerência são designados por período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A designação do Conselho de Gerência poderá igualmente recair sobre pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida à sociedade.

Quatro) Caberá ao Conselho de Gerência designar, de entre os membros, o respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Assinaturas vinculativas

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral, nos negócios que não incluem movimentação das contas bancária;
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral e da Cândida Rosária Nuvunga,

Directora Financeira, ou da Delfina Macamo, Directora Administrativa, que são membros do Conselho de Gerência;

- c) Pela assinatura de um mandatário ao qual o Conselho de Gerência tenha conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente credenciado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Prevalece o conteúdo plasmado nos estatutos da sociedade em tudo o que não foi alterado.

Tudo quanto não foi alterado pela presente deliberação, reger-se-á de acordo com as disposições do pacto social.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito. – O Técnico, *Ilegível*.

Medi – Chem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa número um do dia sete de Março de dois mil e dezoito, pelas oito horas na sede da sociedade Farmácia Luna, Limitada, matriculada sob NUEL 100507536, deliberaram o seguinte:

Um) Alteração da denominação da sociedade;

Dois) Saída, entrada de novos sócios e redistribuição de quotas;

Três) Nomeação de gerência.

Relativamente ao primeiro ponto de agenda e pela vontade manifesta dos sócios, deliberaram alterar a denominação da sociedade passando a Ostentar o nome Medi-Chem, Limitada.

Como consequência altera-se a redacção da sociedade no artigo primeiro, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Medi-Chem, Limitada.

No que tange ao segundo ponto de agenda, as sócias deliberaram que Rukssana Abdul Alim Mussa detentora de uma quota no valor de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento do capital

social (50%), cede na totalidade a sua quota no valor de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%) social e aparta-se da sociedade entrando para seu lugar a cessionária Hinat Haji Noor Mahommed, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010011543, emitido aos 27 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Orlando Mendes n.º 75, Distrito Municipal 1, bairro da Sommerschild, Município de Maputo, pelo respectivo valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos.

A sócia Fátima Abdul Alim, detentora de uma quota no valor de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%), cede na totalidade a sua quota no valor de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%) e aparta-se da sociedade entrando para seu lugar a cessionária Sheiniza Mahomed Shahid solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100335643B, emitido aos 28 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Orlando Mendes n.º 75, Distrito Municipal 1, bairro da Sommerschild, Município de Maputo, pelo respectivo valor nominal, livre de quaisquer ónus ou encargos.

Como consequência altera-se artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova distribuição:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelas respectivas sócias:

- a) Uma quota de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a (50%) por cento do capital social, pertencente a sócia Hinat Haji Noor Mahommed;
- b) Uma quota de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a (50%) por cento do capital social, pertencente a sócia Sheiniza Mahomed Shahid.

Por ultimo, as sócias deliberaram nomear a Sheiniza Mahomed Shahid. Representante em todos actos de administração que vinculem a empresa e como consequência altera-se a redacção da sociedade no artigo décimo primeiro, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Sheiniza Mahomed Shahid. Que

fica desde já nomeada gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O Conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respetiva reunião convocada pelas sócias, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária da gerente nomeada, o conselho de gerência poderá mandar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura da gerente.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências da sócia, gerente, de outros sócios será restabelecida por deliberação da Assembleia Geral.

Sete) Fica expressamente vedada aos membros de conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior. Nada mais havendo a ser discutido, foi encerrada a reunião por volta das doze horas, e por ser verdade o que na presente acta consta, foi lida em voz alta e assinada pelos presentes no encontro.

Maputo, 7 de Março de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Bettgames Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois do mês de Maio de dois mil e dezoito, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, Bettgames Mozambique, Limitada, sita na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil setecentos e noventa e dois, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100558432, os sócios nomeiam o novo director-geral.

Que em virtude deste acto, procedeu-se à alteração do artigo sétimo dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Eric Thierry Gahomera, que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através do consentimento da assembleia geral.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Maio de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Rewind Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia vinte e oito do mês de Março de dois mil e dezoito, da sociedade Rewind Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura pública na Conservatória dos Registos de Boane, a dezanove de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas setenta e três a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinze traço B.

Foi deliberado pela única sócia Maria Judite Eugénio Comé, detentora de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, representando cem por cento do capital social, pela divisão da sua quota em quatro novas quotas e ceder a quota a favor dos cessionários, a saber, uma quota no valor nominal de trinta mil meticais representando trinta por cento do capital social da sociedade a favor do sócio Cessionário Hélio Vasco Tivane, uma quota no valor nominal de trinta mil meticais representando trinta por cento do capital social da sociedade, a favor do sócio Cessionário Domizio Moretti, uma quota no valor nominal de trinta mil meticais representando trinta por cento do capital social da sociedade, a favor do sócio Cessionário Maurizio Perla, e uma quota no valor nominal de cinco mil meticais representando cinco por cento do capital social da sociedade, a favor do sócio Cessionário Sérgio Ivan Bernardo, reservando para si uma quota no valor nominal de cinco mil meticais representando cinco por cento do capital social da sociedade.

Foi deliberado a transformação da sociedade do tipo sociedade unipessoal por quotas em sociedade comercial anónima.

Foi por fim deliberado pela sócia aprovar na íntegra, o texto do contrato de sociedade anónima e respectivos estatutos pelo qual a sociedade se passará a reger após a sua transformação em sociedade anónima.

Em consequência passa o texto do contrato de sociedade e os respectivos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Rewindenergy Mozambique, S.A., Sociedade Anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 1109, n.º 042, na cidade de Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento de actividade na área de energias renováveis especificamente na área de projecto, gestão, operação, manutenção e exploração de Infra-estruturas de produção, transporte, processamento, distribuição, comercialização e utilização de energias renováveis, selecção e recrutamento, formação na área petrolífera e mineira, e outras áreas em conexão com o objecto social, segurança de empresas, abastecimento de água, fornecimento de alimentos, fornecimento de material hospitalar.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e está representado por:

- a) 9 (nove) títulos de 100 (cem) acções no valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada uma;
- b) 10 (dez) títulos de 10 (dez) acções no valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada uma.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento, a Assembleia Geral poderá deliberar pelo aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

Três) A deliberação de aumento de capital deve mencionar expressamente:

- a) A modalidade e o montante do aumento de capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) Os prazos para realização das participações de capital decorrentes do aumento;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento de capital for por incorporação de reservas;
- e) Se no aumento apenas participam os accionistas e em que termos, ou se aquele será aberto a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;
- f) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Quatro) Os accionistas podem prestar suprimentos de que carece a sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

Três) As acções podem ser divididas em séries A e B.

Série A - São pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de

aumento de capital. Uma vez transmitidas, as acções da série A passam a série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão mortis-causa.

Série B- São representativas dos outros accionistas detentores de acções nominativas e ou ao portador, decorrendo as despesas de transmissão ou conversão por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições de aquisição;
- c) O prazo;
- d) Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

Um) O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, devendo-se, contudo, observar o estatuído no n.º 3 do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, gozam de direito de preferência a sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade, este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da

operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de 15 (quinze) dias e por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo dois ou mais accionistas interessadas em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Oito) Findo o prazo previsto no n.º 6 deste artigo, o Conselho de Administração comunicará nos 10 (dez) dias seguintes ao accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde que não hajam accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma ser emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por 2 (dois) administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade,

para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias por carta registada com aviso de recepção.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de 10 (dez) acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a 12 (doze) meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos renováveis.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com 30 (trinta) dias de antecedência.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência

de 15 (quinze) dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Quatro) Em segunda convocação a Assembleia Geral irá constituir-se e deliberar validamente com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) Elegar e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de 4 (quatro) anos renováveis.

Dois) O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração serão escolhidos de entre os seus membros, por votação interna que deverá constar no livro de actas deste órgão.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear 1 (um) Administrador Delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Investidura e registo)

Um) Os administradores, sob pena de nulidade são investidos nos seus cargos,

mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do conselho de administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- c) Estabelecer o Regulamento Interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;
- e) Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, e sempre que for devidamente convocada pelo seu presidente ou por 2 (dois) dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver consenso entre todos membros, e deverá incluir a ordem dos

trabalhos, e as demais indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede social da sociedade, sem obstar que se realize por vídeo-conferência ou em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, ou representantes legais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) Todas deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, ou da vice-presidente Conselho de Administração e ou do Fiscal Único, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- O Presidente do Conselho de Administração, obriga sozinho a sociedade nas matérias para as quais lhe foram especialmente conferidos poderes, para tal, pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura conjunta de Presidente do Conselho de Administração e de um dos membros indicados na alínea a) do presente artigo;
- Pela assinatura de um mandatário especial, com as competências definidas pelo Conselho de Administração.
- Em casos de mero expediente, basta a assinatura de um da administradora para obrigar a sociedade.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração, o vice-presidente Conselho de Administração e o Fiscal Único ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios a seu favor, tais como letras, fianças, abonações, avales e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Fiscal Único, compete-lhe especificamente:

- Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- Fiscalizar a Administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro, devendo as contas anuais ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral nos 3 (três) primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas a percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas a estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei

aplicável que estejam em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder à liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Foi ainda deliberado pela sócia designar, os seguintes membros dos órgãos sociais o primeiro mandato após a constituição da sociedade, correspondente ao quadriénio 2018-2022 ambos os anos inclusive:

Conselho de Administração:

- Presidente: Domingos Vasco Tivane;
- Vice-presidente: Domizio Moretti.
- Administradora: Maria Judite Eugénio Comé.

Assembleia Geral:

- Presidente – Maurizio Perla.
- Secretário – Hélio Vasco Tivane.

Fiscal Único:

Sérgio Ivan Bernardo.

Maputo, 2 de Abril 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Padaria Sabor Real – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 77 a 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, comparecem como outorgantes:

Helena Maria dos Santos Antunes, solteira, natural de Beira – Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 06PT00035192J, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica em Chimoio, em vinte de Março de dois mil e doze, e residente na Rua Dar-Es-Salam n.º 55, Bairro n.º 1, nesta cidade de Chimoio.

E por ela foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Padaria Sabor Real – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Padaria Sabor Real – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Mercado 25 de Junho - catanga, Bairro 25 de Junho, nesta cidade de Chimoio província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal,

a) Padaria e pastelaria;

b) Venda de refresco e produtos comestíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da sócia é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente à sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia que desde já fica nomeada directora-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura da directora-geral.

Três) A directora-geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A directora-geral não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da sócia falecida ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da sócia gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

a) Com o conhecimento da titular da quota;

b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal da sócia;

c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 21 de Maio de 2018. — O Notário A, *Ilegível*.

Grupo Sea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e dezoito, exarada de folhas oitenta e três a oitenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Carlitos José Mazive, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novo sócio, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e está dividido em duas quotas desiguais, sendo noventa por cento do capital social, equivalente a quatrocentos oitenta e sete mil e quinhentos meticais, para o sócio Sulemane Esep Amuji, e dez por cento do capital social, equivalente a doze mil e quinhentos meticais, para a sócia Grupo Sea, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e sete de Março de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Kilimanjaro Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Março de dois mil

e dezoito, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e três do livro de escrituras avulsas número setenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre BMPM – Beira Manpower Management, Limitada e Faruk Ibrahim, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Kilimanjaro Empreendimentos, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Kilimanjaro Empreendimentos, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade da Beira, no edifício da Sumaila Shopping Center, 2.º andar, loja n.º 47, na rua Artur Canto de Resende, n.º 267, 5.º Bairro de Maquinino, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, a qualquer momento, transferir a sua sede para outro local e abrir ou fechar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, mediante aprovação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades seguintes:

- a) Importação, reexportação, exportação, compra, venda, confecção, estampagem a quente e por aplicação, de equipamento de protecção e segurança (EPI);
- b) Importação, reexportação, exportação, compra e venda de lâmpadas para imóveis, veículos automóveis, navios, embarcações de todo o tipo, aeronaves, pontes, vias e artérias;
- c) Importação, reexportação, exportação, compra e venda de todo o tipo de material eléctrico para imóveis, veículos automóveis, navios, embarcações de todo o tipo, aeronaves, pontes, vias e artérias;
- d) Importação, reexportação, exportação, compra e venda de peças e acessórios para todo o tipo de veículos automóveis, motociclos com e sem motor, navios, embarcações de todo o tipo e aeronaves;
- e) Importação, reexportação, exportação, compra e venda de todo o tipo de máquinas e equipamento industrial para a área de construção civil;
- f) Importação, reexportação, exportação, compra e venda de veículos automóveis ligeiros e pesados, novos e usados;

g) Importação, reexportação, exportação, compra, venda e produção de todo o tipo de máquinas e equipamento industrial;

h) Importação, reexportação, compra e venda de motociclos com e sem motor;

i) Importação, reexportação, exportação, compra, venda e produção de ferramentas;

j) Aluguer de máquinas e equipamento industrial de pequeno e grande porte;

k) Aluguer de máquinas e equipamento diverso para a área de construção civil;

l) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da mesma;

m) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, da cessão e transferência das quotas

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticalis), que corresponde a 90% (noventa por cento), pertencente a empresa BMPM – Beira Manpower Management, Limitada e 10% (dez por cento) ao senhor Faruk Ibrahim.

Dois) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, estará a cargo do senhor Abdel Ibrahim e Faruk Ibrahim, desde já nomeados gerentes e administradores da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes ou de um gerente a quem lhe será conferida poderes de representação ou pela assinatura de um procurador, mediante deliberação de ambos gerentes.

CAPÍTULO IV

Do balanço patrimonial, dos lucros e perdas

ARTIGO QUINTO

No término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo os sócios, lucros ou perdas apurados.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) Falecendo ou interditado qualquer sócio da empresa accionista ou do sócio, a sociedade continuará sua actividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Dois) Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios da empresa accionista, com observância da Lei de Arbitragem e outra legislação pertinente em vigor.

Três) Fica eleito o foro do Tribunal Judicial da província de Sofala para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 23 de Maio de 2018. — A Notária Técnica, *Fernanda Razo João*.

Alpha Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100895544 uma entidade denominada Alpha Resources, Limitada.

Entre:

Primeiro. Izequiel Dom Mahachure, casado de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702001467P, emitido em 2 de Fevereiro de 2012, residente na Avenida Josina Machel, cidade de Maputo.

Segundo. Cosmo-Amleto Romanelli, casado de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 473443144, emitido em 7 de Janeiro de 2008, pela Dept of home Affairs, representado neste acto pelo seu procurador, senhor Izequiel Dom Mahachure.

Terceiro. Eugene Richard Page, solteiro de nacionalidade sul-africana portador do Passaporte n.º A02820341, emitido em 26 de Agosto de 2013, pela Dept of home Affairs representado neste acto pelo seu procurador, senhor Izequiel Dom Mahachure.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Alpha Resources, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede principal na rua Fernão Veloso n.º 17, bairro de Naherengue, Mutiva, Nacala Porto, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sede, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização, importação e exportação de produtos mineiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a 15% (quinze por

cento) do capital social, pertencente ao sócio Izequiel Dom Mahachure;

- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondentes a 42,5% (quarenta e dois e meio por cento) do capital social pertencente ao sócio Eugene Richard Page;

- c) Uma quota com o valor nominal de duzentos e doze mil e quinhentos meticais, correspondentes a 42,5% (quarenta e dois e meio por cento) do capital social pertencente ao sócio Cosmo-Amleto Romanelli.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta da direcção geral, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social, enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que o sócio ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos da realização das entradas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando violar as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participar e não mostrar interesse pela vida da sociedade;
- c) Quando for remisso.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou quando, contra o seu voto, os sócios deliberam:

- a) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Três) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Izequiel Dom Mahachure.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A convocação da assembleia geral compete a qualquer dos membros de direcção e deve ser feita por meio de carta, ou outras formas por lei admissíveis, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir às reuniões das assembleias-gerais, incluindo aqueles que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nelas tenham participado.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Cinco) A assembleia geral ordinária pode deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra administradores e sobre a destituição daqueles que a assembleia geral considere responsáveis, mesmo quando esta matéria não conste da ordem dos trabalhos.

Seis) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da Mesa ou a requerimento da Administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou dos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos directores;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- f) Instauração de procedimentos judiciais contra membros da direcção da sociedade;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Apuramento da maioria)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) Salvo disposições diversas da lei, as deliberações consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Quatro) No cômputo da votação não são contadas as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei.

Dois) Os sócios ou os procuradores por si mandatados serão os seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Bhayji, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 100963523 dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Imran Yakub Mussa Bhayji, casado em regime de comunhão de bens portador do DIRE n.º 11IN00004972N, emitido em 31 de Outubro de 2017, pela Direcção Provincial da Matola, residente na Avenida Samora Machel, EN4, Condomínio Garden Park, casa número 6, Matola, província do Maputo.

Samimbanu Imrani Yakub, casado em regime de comunhão de bens portador do DIRE n.º 11IN000029517P, emitido aos 28 de Outubro de 2017, pela Direcção Provincial da Matola, residente na Avenida Samora Machel, EN4, Condomínio Garden Park, casa número 6, Matola, província do Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Supermercado Bhayji, Limitada, com sede na Avenida das Indústrias, bairro da Liberdade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral de todo o tipo de produtos alimentares, higiénicos e plástico;
- b) Comercialização de diversos produtos alimentícios e seus derivados;
- c) Venda de produtos higiénicos e plásticos;
- d) Venda de todo tipo de artigos de papelaria;
- e) Venda de todo o tipo de material de ferragens e construção.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Imran Yakub Mussa Bhayji, com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais);
- b) Samimbanu Imrani Yakub, com cinquenta por cento (50%) do capital social, o correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da Lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam

presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, obriga a assinatura de qualquer dos sócios.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2018. —
A Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.